



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 340/2020

Processo Administrativo nº. 32.551/2020 – Convite nº. 012/2020

Contrato nº. 340/2020

Processo Administrativo n.º. 32.551/2020 – Convite nº. 012/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **WILLIAM ROBERTO PINHEIRO LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CASCATA DA MARTA, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO SJDC Nº 04/2013, PROCESSO SJDC Nº 274, 943/2010 DO FUNDO ESTADUAL DE INTERESSE DIFUSOS, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP

Valor: R\$ 51.079,96 (Cinquenta e um mil, setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 572 – Secretaria Municipal do Verde

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal do Verde, **MARCIO PIEDADE VIEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 8.161.048-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.916.348-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WILLIAM ROBERTO PINHEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.057.865/0001-76, sediada na Rua João Passos nº. 2010 – Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na carta **convite nº. 012/2020 – Proc. Adm. nº. 32.551/2020**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CASCATA DA MARTA, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO SJDC Nº 04/2013, PROCESSO SJDC Nº 274, 943/2010 DO FUNDO ESTADUAL DE INTERESSE DIFUSOS, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, nos moldes das especificações técnicas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os Anexos da **presente carta-convite nº. 012/2020, constante do Processo nº. 32.551/2020**, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, as especificações de serviços e quantitativos (custos unitários e totais).

2.2 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.3 – A execução do presente contrato será pelo regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra e material.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

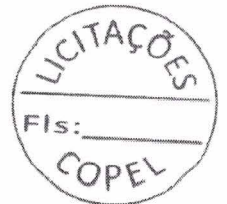
3.1 – Para início dos serviços: **APÓS A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO.**

3.1.2 - Para execução dos serviços: até 90 (Noventa) dias após o início dos serviços;

3.1.3 - Prazo do presente contrato: em até 180 (Cento e Oitenta) Dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 340/2020

Processo Administrativo nº. 32.551/2020 – Convite nº. 012/2020

3.2 – Os materiais estarão sujeitos à verificação da quantidade, inspeção, teste e análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela CONTRATANTE e de acordo com as normas da ABNT.

3.3 – Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada a CONTRATANTE se reserva o direito de devolver os materiais reprovados, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes e, imediata reposição.

3.4 – A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas nos itens anteriores, as especificações técnicas constantes dos Anexos I, II e III do edital.

3.5 – Fica estabelecido como critério de reajuste a aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a ser aplicado desde a data da apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela e respeitada a periodicidade mínima de 12 meses nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total **de R\$ 51.079,96 (Cinquenta e um mil, setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE - 02.13.01 – GABINETE DO SECRETARIO DO VERDE – 18.541.0010.2031 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 01.000.0000 – TESOURO - 01.110.0000 – GERAL - FICHA Nº 572 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 20024.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;

6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.

6.5 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

6.5.1 - Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.5.1.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 340/2020

Processo Administrativo nº. 32.551/2020 – Convite nº. 012/2020

- a) Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) Cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
- d) Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;

6.5.2 - Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.

6.6 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.7 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.

6.8 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.9 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá às mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLÁUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

7.2 - Poderá o CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 2.553,99 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.



Contrato nº. 340/2020

Processo Administrativo nº. 32.551/2020 – Convite nº. 012/2020

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionado à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAÚSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações do CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pelo CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

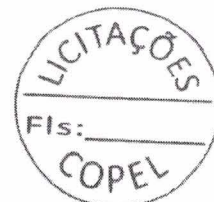
9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação do CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante o CONTRATANTE;

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra do CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pelo CONTRATANTE;



Contrato nº. 340/2020

Processo Administrativo nº. 32.551/2020 – Convite nº. 012/2020

- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, exceto no caso de impedimentos de caráter eleitoral;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios do CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte do CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 10.2 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 10.3 – Receber os materiais em estrita observância das especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.
- 10.4 – Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 10.5 – Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários.
- 10.6 – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 10.7 – Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 340/2020

Processo Administrativo nº. 32.551/2020 – Convite nº. 012/2020

13.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

13.3 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

13.4 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

13.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

13.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

13.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

13.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

13.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

13.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

13.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 30 (trinta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 30 (trinta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a **apresentação da CND** e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.

14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 340/2020

Processo Administrativo nº. 32.551/2020 – Convite nº. 012/2020

15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

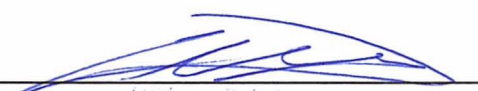
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

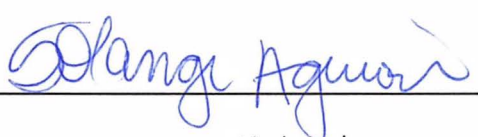
Botucatu 10 NOV 2020


MARCIO PIEDADE VIEIRA
Secretário Municipal do Verde


WILLIAM ROBERTO PINHEIRO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Luciano Pelicci
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Propriedade
R.I. 3.265-2

2 - 
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6